**LEI Nº 1025, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Institui o Programa NOVEMBRO AZUL, mês dedicado à Prevenção do câncer de próstata e de promoção da saúde do homem no Município de Brunópolis-SC, e dá outras providências”.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Brunópolis-SC, o programa de combate e prevenção ao Câncer de Próstata denominado “NOVEMBRO AZUL”, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

 Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

 **Art. 2º** O “NOVEMBRO AZUL” tem por objetivo a prevenção à realização de ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

**Art.3º** O Programa NOVEMBRO AZUL contempla durante as campanhas e programações, a realização de eventos, com almoços, cafés e música ambiente durante eventos do programa, visando a conscientização dos homens sobre o câncer de próstata.

**Art.4º** Para fazer frente as despesas oriundas da realização da cavalgada 2022 e execução do art.3º e outras despesas, fica o Poder Executivo autorizado a alocar e despender recursos até o limite de R$ 7.000,00 (seis mil reais).

 **Art. 5°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

 **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 09 de novembro de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.

Registrada e Publicada no DOM e SITE MUNICIPIO.